

# COVID-19:

Guia de Orientações  
para empresas do Alto Minho



## **Orientação provisória para empresas**

Planear, preparar e responder ao COVID19

Esta orientação provisória baseia-se no que é até agora conhecido sobre a infeção do coronavírus 2019 (COVID-19). A Direção Geral de Saúde (DGS) encontra-se a atualizar a informação a todo o momento, à medida que ela se encontra disponível.

A CEVAL está a trabalhar em permanência para esclarecer e dar resposta às empresas do Alto Minho relativamente ao COVID-19. Existe já imensa informação sobre a disseminação do vírus COVID-19. O conhecimento atual é amplamente alicerçado no que se sabe sobre vírus semelhantes.

Para a execução deste guia, a CEVAL fez uso da Orientação 006/2020 da Direção Geral de Saúde, bem como das diretrizes internacionais da OMS – Organização Mundial de Saúde que podem ser consultadas em <https://www.who.int/>.

Os vírus desta tipologia são uma grande família de vírus comuns em humanos e em muitas espécies diferentes de animais, incluindo gado, gatos e morcegos. Ocasionalmente estes vírus animais infetam pessoas e disseminam-se na sociedade, como foi o caso do MERS-CoV e SARS-CoV. O vírus que causa, o COVID-19, iniciou a sua disseminação na China e a transmissão de pessoa para pessoa foi relatada em países fora da China, incluindo Portugal.

Como forma de esclarecer e tranquilizar o setor empresarial no Alto Minho, a CEVAL decidiu publicar um conjunto de orientações provisórias a seguir que podem ajudar a evitar as transmissões nas empresas do Alto Minho. Estas orientações também oferecem orientações de planeamento para a eventualidade das empresas se depararem com a disseminação do surto COVID-19 na região.

Para evitar estigma e discriminação no local de trabalho, use apenas as orientações descritas neste guia para determinar o risco de COVID-19. Não faça determinações de risco com

base na raça ou país de origem e mantenha a confidencialidade das pessoas que tenham confirmação de infeção por COVID-19.

Segundo a orientação 006/2020 da DGS, empregador é responsável por organizar os Serviços de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) de acordo com o estabelecido no “Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho” (RJPSST - Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua atual redação). É obrigação do empregador assegurar aos seus trabalhadores condições de segurança e de saúde, de forma continuada e permanente, tendo em conta os princípios gerais de prevenção (art. 15.º do RJPSST).

As prescrições mínimas de proteção da segurança e da saúde dos trabalhadores contra os riscos da exposição a agentes biológicos no contexto de trabalho estão estabelecidas no Decreto-Lei n.º 84/97, de 16 de abril.

À Autoridade de Saúde compete intervir em situações de grave risco para a Saúde Pública, procedendo à vigilância da saúde dos cidadãos e do nível sanitário dos serviços e estabelecimentos e determinando, quando necessário, medidas corretivas, incluindo a interrupção ou suspensão de atividades ou serviços e o encerramento dos estabelecimentos (Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro).

## Definição de Caso suspeito

A definição seguidamente apresentada é baseada na informação disponível, à data, no Centro Europeu de Prevenção e Controlo de Doença Transmissíveis (ECDC), e deve ser adotada pelas empresas.

Critérios clínicos		Critérios epidemiológicos
Infeção respiratória aguda (febre ou tosse ou dificuldade respiratória) requerendo ou não hospitalização	E	História de viagem para áreas com transmissão comunitária ativa <sup>4</sup> nos 14 dias antes do início de sintomas <b>OU</b> Contacto com caso confirmado ou provável de infeção por SARS-CoV-2/COVID-19, nos 14 dias antes do início dos sintomas <b>OU</b> Profissional de saúde ou pessoa que tenha estado numa instituição de saúde onde são tratados doentes com COVID-19

## Estratégias recomendadas para as empresas:

- **Incentive ativamente os seus funcionários que estejam doentes a ficar em casa:**
  - Recomenda-se que os funcionários que apresentem sintomas de doença respiratória aguda fiquem em casa e não trabalhem até estarem livres de febre (37,4 ° C) e outros sintomas por pelo menos 24 horas, sem o uso de medicamentos para redução da febre ou outros medicamentos que alteram os sintomas (por exemplo, supressores da tosse). Os funcionários devem notificar o seu supervisor e ficar em casa se estiverem infetados.
  - Garanta que as políticas de baixa médica sejam flexíveis e consistentes com as diretrizes de saúde pública e que os seus funcionários estejam cientes dessas políticas.
  - Converse com as empresas fornecedoras e alerte-as para a importância de funcionários



contratados ou temporários doentes fiquem em casa.

- Não exija declarações médicas a funcionários com doenças respiratórias agudas, pois os profissionais médicos podem estar extremamente ocupados e não conseguir dar resposta em tempo útil.
  - As empresas devem manter políticas flexíveis que permitam que os funcionários fiquem em casa para cuidar de um membro da família doente. As empresas devem estar cientes de que os seus funcionários podem precisar de ficar em casa para cuidar de crianças doentes ou de outros membros da família.
- 
- **Funcionários infetados devem ser isolados:**
    - Segundo as orientações da DGS, as empresas devem estabelecer uma área de “isolamento” na empresa. A área de “isolamento” (sala, gabinete, secção, zona) numa empresa tem como finalidade evitar ou restringir o contacto direto dos trabalhadores com o trabalhador doente (com sinais e sintomas e ligação epidemiológica compatíveis com a definição de caso suspeito, critérios referidos no ponto 3) e permitir um distanciamento social deste, relativamente aos restantes trabalhadores. Grandes empresas ou empresas com vários estabelecimentos podem definir mais do que uma área de “isolamento”.

A área de “isolamento” deve ter ventilação natural, ou sistema de ventilação mecânica, e possuir revestimentos lisos e laváveis (ex. não deve possuir tapetes, alcatifa ou cortinados). Esta área deverá estar equipada com: telefone; cadeira ou marquesa (para descanso e conforto do trabalhador, enquanto aguarda a validação de

caso e o eventual transporte pelo INEM); kit com água e alguns alimentos não perecíveis; contentor de resíduos (com abertura não manual e saco de plástico); solução antisséptica de base alcoólica - SABA (disponível no interior e à entrada desta área); toalhetes de papel; máscara(s) cirúrgica(s); luvas descartáveis; termómetro. Nesta área, ou próxima desta, deve existir uma instalação sanitária devidamente equipada, nomeadamente com doseador de sabão e toalhetes de papel, para a utilização exclusiva do Trabalhador com Sintomas/Caso Suspeito.

A empresa deverá estabelecer o(s) circuito(s) a privilegiar quando um Trabalhador com sintomas se dirige para a área de “isolamento”. Na deslocação do Trabalhador com sintomas, devem ser evitados os locais de maior aglomeração de pessoas/trabalhadores nas instalações.

- A CEVAL recomenda que os colaboradores que apresentem sintomas agudos de doenças respiratórias (tosse, falta de ar) durante a jornada laboral ou que adoçam durante o dia sejam isolados dos outros funcionários e enviados para casa imediatamente. Os funcionários infetados devem cobrir o nariz e a boca com um lenço de papel ao tossir ou espirrar (ou o cotovelo ou ombro, se não houver outra opção disponível).
  
- **Promova a permanência dos seus funcionários nas suas casas, caso estejam doentes, e informe/partilhe as regras para tossir e higienizar as mãos:**
  - Fixe cartazes que incentivem a ficar em casa caso estejam doentes, e coloque cartazes visíveis na empresa relativamente às regras para tossir e espirrar, bem como para a correta higienização

das mãos. Estes avisos deverão ser colocados na entrada da sua empresa e em outras áreas onde estejam perfeitamente visíveis.

- Aproveione máscaras e lenços de papel para uso dos seus funcionários.
  - Instrua os seus funcionários a limpar as mãos frequentemente com um desinfetante para mãos à base de álcool que contenha pelo menos 60-95% de álcool, ou em alternativa informe-os para lavarem as mãos com água e sabão por pelo menos 20 segundos.
  - Estimule a higienização das mãos nos diferentes departamentos da sua empresa. Providencie soluções à base de álcool em todos os departamentos, desde os escritórios, à produção, salas de reuniões, receção, etc.
  - A DGS aconselha a que as empresas tenham, em local acessível, os contactos do Serviço de Saúde do Trabalho e, se possível, do(s) médico(s) do trabalho responsável(veis) pela vigilância da saúde dos trabalhadores da empresa.
- 
- **Faça limpeza de rotina:**
    - Limpe regularmente todas as superfícies que sejam usadas frequentemente no local de trabalho, como portas, balcões e maçanetas. Use os comuns detergentes de limpeza, assegurando-se que cumpre as instruções.
    - Nenhuma desinfeção adicional além da limpeza de rotina é recomendada.
    - Disponibilize toalhetes descartáveis para uso recorrente junto das superfícies mais usadas (por exemplo, maçanetas, teclados, comandos, mesas, etc) para que cada objeto possa ser limpo pelos seus colaboradores a cada utilização.

- **Aconselhe os seus colaboradores a tomarem medidas antes de viajar:**

- Consulte as diretrizes da Direção Geral de Saúde e do Governo de Portugal para saber as orientações e recomendações mais recentes para cada país.
- Aconselhe os seus funcionários a verificarem se têm sintomas de doença respiratória aguda antes viajarem. Caso confirmem a infeção, estes deverão notificar o supervisor e ficar em casa.
- Certifique-se de que os funcionários que adoecem durante a viagem notificam algum responsável da empresa e ligam de imediato para a linha Saúde24.
- Se estiverem fora do Alto Minho, os funcionários doentes devem seguir a política da empresa para obter assistência médica, ou em alternativa devem entrar em contato com um profissional de saúde para ajudá-los a encontrar a melhor assistência médica. Caso estejam fora de Portugal, os funcionários consulares podem ajuda-lo a identificar os serviços de saúde apropriados. De ressaltar que as embaixadas, consulados e instalações internacionais Portuguesas não têm autoridade legal, capacidade ou recursos para evacuar ou providenciar medicamentos, vacinas ou assistência médica a cidadãos de Portugal no exterior.



- **Medidas adicionais relativas ao COVID-19:**
  - Os colaboradores que não estando infetados tiverem um membro da família com o COVID-19 devem notificar a empresa e consultar as orientações da DGS para avaliar e reduzir o risco da sua exposição ao vírus.
  - Se for confirmado que um colaborador da sua empresa está infetado com COVID-19, os responsáveis da empresa devem informar todos os restantes funcionários relativamente à sua exposição ao vírus, devendo, no entanto, manter a reserva relativa à identidade do infetado. Os funcionários expostos ao vírus através de um colega de trabalho com COVID-19, deverão seguir as orientações da DGS para casos suspeitos.

## Reagir ao surto de COVID-19 no Alto Minho

O COVID-19 foi já reconhecido pela OMS como pandemia, pelo que é premente para as empresas do Alto Minho planear medidas capazes de responder de maneira flexível a diferentes níveis de gravidade deste surto, devendo a região estar preparada para refinar os planos de resposta dependendo da evolução do vírus. O Norte de Portugal é já umas das zonas mais afetadas pelo COVID-19, e por isso mesmo é importante para as empresas anteciparem o possível agravamento deste surto. A CEVAL e as Associações Empresariais que a constituem continuarão a monitorar os dados nacionais e internacionais sobre evolução do COVID-19, disseminando os resultados dessas análises e fazendo as recomendações necessárias às empresas Associadas das Associações Empresariais do Alto Minho.

### Medidas a ter em conta

Os empresários do Alto Minho devem atentar as melhores formas de mitigar a propagação das doenças respiratórias agudas e diminuir o impacto do COVID-19 nas suas empresas pois como já foi verificado a tendência deste surto é aumentar. Devem identificar e comunicar as suas medidas, que deverão incluir um ou mais dos seguintes itens: (a) reduzir a transmissão entre colaboradores, (b) proteger as pessoas com maior risco e mais expostas a serem infetadas, (c) suspender a sua atividade comercial e ( d) minimizar os eventuais efeitos de transmissão. Algumas das principais considerações na tomada de decisão deverão ser:

- Gravidade da infeção (ou seja, número de pessoas doentes, taxas de hospitalização e mortalidade) na região onde a empresa está localizada;
- Impacto da doença em colaboradores vulneráveis e que podem estar mais expostos ao COVID-19. Informe os colaboradores que possam estar em maior risco, nomeadamente, idosos ou pessoas com condições médicas crônicas.

- Prepare-se para um possível aumento do número de faltas ao trabalho devido ao período de quarentena dos colaboradores ou dos seus familiares, ou em caso de suspensão da atividade escolar:
  - As empresas do Alto Minho deverão planear e responder ao absentismo no local de trabalho implementando planos de ação para dar continuidade às ao normal funcionamento do negócio.
  - Forme os seus colaboradores para desempenharem as funções primordiais na sua empresa por forma a que o seu negócio possa continuar a operar mesmo que os principais funcionários estejam ausentes.
  - Determine os pontos chave do seu negócio, avaliando a confiança que os seus clientes depositam na sua empresa. Esteja preparado para alterar a sua rotina de negócio por forma a manter a sua atividade (por exemplo, identifique fornecedores alternativos, priorize clientes ou suspenda temporariamente alguma da sua atividade).
- As empresas que tenham mais do que um local onde pratiquem a sua atividade, devem dar autonomia e autoridade aos gestores de cada unidade para tomar as ações apropriadas descritas no seu plano de resposta a surtos de doenças infecciosas de acordo com as especificidades de cada região.
- A coordenação com as entidades oficiais locais e nacionais é fortemente incentivada para todas as empresas para possibilitar as respostas apropriadas de acordo com cada local onde as suas atividades estão inseridas. Como a intensidade de um surto pode variar de acordo com a localização geográfica, as autoridades locais de saúde irão emitir orientações específicas para a região do Alto Minho.

## Considerações importantes para a criação de um plano contingência ao COVID-19

Todas as empresas do Alto Minho devem estar prontas para implementar estratégias de proteção contra o COVID-19, garantindo a continuidade da sua atividade. Durante este surto de COVID-19, todos os funcionários doentes devem ficar em casa e longe do local de trabalho, as máscaras de proteção e a higiene das mãos devem ser garantidas, e a limpeza das superfícies comumente tocadas deve ser feita regularmente.

As empresas devem:

- Garantir que o plano de contingência seja flexível, devendo envolver os seus funcionários no desenvolvimento e na revisão do plano.
- Debater o plano estabelecido para descobrir com antecedência se o plano tem lacunas ou problemas que precisem ser corrigidos.
- Partilhe o plano com os seus funcionários e explique quais são as políticas de recursos humanos, local de trabalho e pagamentos e que benefícios estarão disponíveis.
- Partilhe as boas práticas com outras empresas do Alto Minho (nomeadamente as que fazem parte do seu círculo de fornecedores/colaboradores).

Recomendações para um plano de resposta a surtos de doenças infecciosas:

- Identifique os possíveis riscos de exposição e saúde relacionados ao trabalho dos seus colaboradores. A DGS tem informação diversa COVID-19.
- Reveja as políticas de recursos humanos para garantir que as práticas da sua empresa sejam consistentes com as recomendações da Direção Geral de Saúde.

- Informe-se relativamente à possibilidade de implementar políticas e práticas de teletrabalho ou horários flexíveis (por exemplo, turnos alternados), para aumentar a distância física entre colaboradores. Para os funcionários que possam trabalhar no modelo de teletrabalho, os responsáveis da empresa devem incentivar os funcionários a fazê-lo até que os sintomas estejam completamente sanados. Verifique se a sua empresa detém o equipamento necessário para oferecer suporte a funcionários que trabalhem a partir de casa.
- Defina prioridades comerciais, tarefas ou áreas essenciais para o seu negócio e identifique as áreas críticas da sua cadeia de valor (por exemplo, matéria-prima, fornecedores, serviços / produtos ou logística) necessárias para manter a sua atividade comercial. Antecipe o funcionamento da sua empresa caso exista um período de pouca atividade. Antecipe alguma quebra ou rotura na cadeia de valor da sua empresa.
- Estabeleça prioridades e procedimentos para ativar ou suspender o plano de resposta a surtos de doenças infecciosas da empresa, modificando a atividade do seu negócio (por exemplo, suspendendo a atividade de uma das áreas afetadas pelo surto) delegando tarefas em funcionários que possam substituir que habitualmente fazia essas tarefas. Trabalhe em estreita colaboração com as autoridades de saúde locais para identificar essas possibilidades.
- Procure minimizar a exposição ao vírus entre colaboradores e clientes uma vez que as autoridades de saúde pública portuguesa estão já a exigir distanciamento social.
- Institua métodos de comunicação para transmitir as informações aos seus funcionários e parceiros de negócios relativamente aos seus planos de resposta a surtos de doenças infecciosas e as informações mais recentes sobre COVID-19. Antecipe o medo, a ansiedade, os rumores e as informações erradas e

transmita as comunicações de acordo com essa linha de comunicação.

- No Alto Minho, como em todo o Portugal, poderão ser encerradas as escolas devido ao COVID-19. Determine como irá a sua empresa reagir caso o absentismo profissional aumente e qual o posicionamento que irá seguir. As empresas devem-se preparar para implementar novas metodologias de trabalho, mais flexíveis e capazes de responder a este surto. A sua empresa deverá também transmitir essas políticas aos seus funcionários.
- As autarquias do Alto Minho em conjunto com a DGS encontram-se a tomar medidas a cada momento, pelo que deverá estar atento relativamente à influência que essas decisões têm sobre a sua empresa e de que forma as medidas têm impacto no seu negócio.
- De acordo com a dimensão deste surto, equacione o cancelamento de viagens de negócios não essenciais para outros países.
  - As restrições de viagens estão a ser adotadas por outros países, o que limita a capacidade dos seus colaboradores poderem regressar a casa se ficarem infetados durante a viagem.
  - Coloque a possibilidade de cancelar reuniões ou eventos relacionados com o trabalho da sua empresa.
- Para qualquer tomada de decisão ou informação relativa ao COVID-19 procure informação no website da Direção Geral de Saúde, da Organização Mundial de Saúde, ou no site da CEVAL, em [www.ceval.pt](http://www.ceval.pt).



## Mais informações:

Direção Geral de Saúde - <https://www.dgs.pt/>

Organização Mundial de Saúde - <https://www.who.int/>

Confederação Empresarial do Alto Minho - <http://ceval.pt/>

# ORIENTAÇÃO

NÚMERO: 006/2020

DATA: 26/02/2020

Digitally signed by Maria da Graça  
Gregório de Freitas  
DN: c=PT, o=Direção-Geral da Saúde,  
ou=Maria da Graça Gregório de  
Freitas  
Date: 2020.02.27 08:22:04Z

---

ASSUNTO: Infecção por SARS-CoV-2 (COVID-19)  
Procedimentos de prevenção, controlo e vigilância em empresas

PALAVRAS-CHAVE: COVID-19; SARS-CoV-2; Coronavírus; Empresa; Serviços de Saúde e Segurança do Trabalho; Plano de Contingência; Vigilância; Prevenção; Controlo

PARA: Empresas

CONTACTOS: Direção de Serviços de Prevenção da Doença e Promoção da Saúde: [dspdps@dgs.min-saude.pt](mailto:dspdps@dgs.min-saude.pt);  
Programa Nacional de Saúde Ocupacional: [saudetrabalho@dgs.min-saude.pt](mailto:saudetrabalho@dgs.min-saude.pt)

---

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 14/2012, de 26 de janeiro, emite-se a Orientação seguinte:

## 1. Enquadramento

O empregador é responsável por organizar os Serviços de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) de acordo com o estabelecido no “Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho” (RJPST - Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua atual redação). É obrigação do empregador assegurar aos seus trabalhadores condições de segurança e de saúde, de forma continuada e permanente, tendo em conta os princípios gerais de prevenção (art. 15.º do RJPST).

As prescrições mínimas de proteção da segurança e da saúde dos trabalhadores contra os riscos da exposição a agentes biológicos no contexto de trabalho estão estabelecidas no Decreto-Lei n.º 84/97, de 16 de abril.

À Autoridade de Saúde compete intervir em situações de grave risco para a Saúde Pública, procedendo à vigilância da saúde dos cidadãos e do nível sanitário dos serviços e estabelecimentos e determinando, quando necessário, medidas corretivas, incluindo a interrupção ou suspensão de atividades ou serviços e o encerramento dos estabelecimentos (Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro).

## 2. Âmbito

A presente Orientação descreve as principais etapas que as empresas<sup>1</sup> devem considerar para estabelecer um Plano de Contingência no âmbito da infeção pelo novo Coronavírus SARS-CoV-2<sup>2</sup>, agente causal da COVID-19<sup>3</sup>, assim como os procedimentos a adotar perante um Trabalhador com sintomas desta infeção.

Esta Orientação pode ser atualizada a qualquer momento, tendo em conta a evolução do quadro epidemiológico da COVID-19.

As situações não previstas nesta Orientação devem ser avaliadas caso a caso.

---

<sup>1</sup> Para efeitos do presente documento “empresas” e “organizações” são sinónimos e integram todos os ramos de atividade nos setores público, privado ou cooperativo e social.

<sup>2</sup> Coronavirus Study Group (2020): <https://www.biorxiv.org/content/10.1101/2020.02.07.937862v1.full.pdf>

<sup>3</sup> WHO (2020). [https://www.who.int/publications-detail/global-surveillance-for-human-infection-with-novel-coronavirus- \(2019-ncov\)](https://www.who.int/publications-detail/global-surveillance-for-human-infection-with-novel-coronavirus- (2019-ncov))

### 3. Definição de Caso suspeito

A definição seguidamente apresentada é baseada na informação disponível, à data, no Centro Europeu de Prevenção e Controlo de Doença Transmissíveis (ECDC), e deve ser adotada pelas empresas.

Critérios clínicos		Critérios epidemiológicos
Infeção respiratória aguda (febre ou tosse ou dificuldade respiratória) requerendo ou não hospitalização	<b>E</b>	<p>História de viagem para áreas com transmissão comunitária ativa<sup>4</sup> nos 14 dias antes do início de sintomas</p> <p style="text-align: center;"><b>OU</b></p> <p>Contacto com caso confirmado ou provável de infeção por SARS-CoV-2/COVID-19, nos 14 dias antes do início dos sintomas</p> <p style="text-align: center;"><b>OU</b></p> <p>Profissional de saúde ou pessoa que tenha estado numa instituição de saúde onde são tratados doentes com COVID-19</p>

### 4. Transmissão da infeção

Considera-se que a COVID-19 pode transmitir-se:

- Por gotículas respiratórias (partículas superiores a 5 micra);
- Pelo contacto direto com secreções infecciosas;
- Por aerossóis em procedimentos terapêuticos que os produzem (inferiores a 1 micron). O atual

conhecimento sobre a transmissão do SARS-CoV-2 é suportado no conhecimento sobre os primeiros casos de COVID-19 e sobre outros coronavírus do mesmo subgénero. A transmissão de pessoa para pessoa foi confirmada e julga-se que esta ocorre durante uma exposição próxima a pessoa com COVID-19, através da disseminação de gotículas respiratórias produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala<sup>5</sup>, as quais podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas. O contacto das mãos com uma superfície ou objeto com o novo coronavírus e, em seguida, o contacto com as mucosas oral, nasal ou ocular (boca, nariz ou olhos), pode conduzir à transmissão da infeção<sup>6</sup>. Até à data não existe vacina ou tratamento específico para esta infeção<sup>7</sup>.

As medidas preventivas no âmbito da COVID-19 a instituir pela empresa deverão ter em conta as vias de transmissão direta (via aérea e por contacto) e as vias de transmissão indireta (superfícies/objetos contaminados).

### 5. Plano de Contingência

As empresas devem ter um Plano de Contingência específico para responder a um cenário de epidemia pelo novo coronavírus. A elaboração deste Plano deve envolver os Serviços de SST da empresa, os trabalhadores e seus representantes.

O Plano de Contingência deve responder a três questões basilares:

- Quais os efeitos que a infeção de trabalhador(es) por SARS-CoV-2 pode causar na empresa?

<sup>4</sup> Áreas com transmissão comunitária disponíveis em <https://www.dgs.pt/saude-a-a-z.aspx?v=%3d%3dBAAAAB%2bLCAAAAAAABABLszU0AwArk10aBAAAAA%3d%3d#saude-de-a-a-z/coronavirus/2019-ncov/areas-afetadas>

<sup>5</sup> ECDC (2020): <https://www.ecdc.europa.eu/en/novel-coronavirus-china/questions-answers>

<sup>6</sup> CDC (2020): <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/php/risk-assessment.html>

<sup>7</sup> CDC (2020): <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-nCoV/hcp/clinical-criteria.html>

- O que preparar para fazer face a um possível caso de infeção por SARS-CoV-2 de trabalhador(es)?
- O que fazer numa situação em que existe um trabalhador(es) suspeito(s) de infeção por SARS-CoV-2 na empresa?

### 5.1. Identificação dos efeitos que a infeção de trabalhador(es) por SARS-CoV-2 pode causar na empresa

A empresa deve estar preparada para a possibilidade de parte (ou a totalidade) dos seus trabalhadores não ir trabalhar, devido a doença, suspensão de transportes públicos, encerramento de escolas, entre outras situações possíveis.

Neste contexto é importante avaliar:

- As atividades desenvolvidas pela empresa que são imprescindíveis de dar continuidade (que não podem parar) e aquelas que se podem reduzir ou encerrar/fechar/desativar.
- Os recursos essenciais (matérias-primas, fornecedores, prestadores de serviços e logística) que são necessários manter em funcionamento para a empresa e para satisfazer as necessidades básicas dos clientes.
- Os trabalhadores que são necessários garantir, sobretudo para as atividades que são imprescindíveis para o funcionamento da empresa. Deve-se equacionar a possibilidade de afetar trabalhadores adicionais (contratados, trabalhadores com outras tarefas, reformados) para desempenharem tarefas essenciais da empresa e, se possível, formá-los.
- Os trabalhadores que, pelas suas atividades e/ou tarefas, poderão ter um maior risco de infeção por SARS-CoV-2 (ex. trabalhadores que realizam atividades de atendimento ao público; trabalhadores que prestam cuidados de saúde; trabalhadores que viajam para países com casos de transmissão ativa sustentada na comunidade).
- As atividades da empresa que podem recorrer a formas alternativas de trabalho ou de realização de tarefas, designadamente pelo recurso a teletrabalho, reuniões por vídeo e teleconferências e o acesso remoto dos clientes. Deve-se ponderar o reforço das infraestruturas tecnológicas de comunicação e informação para este efeito.

### 5.2. Preparação para fazer face a um possível caso de infeção por SARS-CoV-2 de trabalhador(es)

#### 5.2.1. Estabelecer uma área de “isolamento” e o(s) circuito(s) até à mesma

A colocação de um trabalhador numa área de “isolamento” visa impedir que outros trabalhadores possam ser expostos e infetados. Tem como principal objetivo evitar a propagação da doença transmissível na empresa e na comunidade.

A área de “isolamento” (sala, gabinete, secção, zona) numa empresa tem como finalidade evitar ou restringir o contacto direto dos trabalhadores com o trabalhador doente (com sinais e sintomas e ligação epidemiológica compatíveis com a definição de caso suspeito, critérios referidos no ponto

3) e permitir um distanciamento social deste, relativamente aos restantes trabalhadores. Grandes empresas ou empresas com vários estabelecimentos podem definir mais do que uma área de “isolamento”.

A área de “isolamento” deve ter ventilação natural, ou sistema de ventilação mecânica, e possuir revestimentos lisos e laváveis (ex. não deve possuir tapetes, alcatifa ou cortinados). Esta área deverá estar equipada com: telefone; cadeira ou marquesa (para descanso e conforto do trabalhador, enquanto aguarda a validação de caso e o eventual transporte pelo INEM); kit com

água e alguns alimentos não perecíveis; contentor de resíduos (com abertura não manual e saco de plástico); solução antisséptica de base alcoólica - SABA (disponível no interior e à entrada desta área); toalhetes de papel; máscara(s) cirúrgica(s); luvas descartáveis; termómetro. Nesta área, ou próxima desta, deve existir uma instalação sanitária devidamente equipada, nomeadamente com doseador de sabão e toalhetes de papel, para a utilização exclusiva do Trabalhador com Sintomas/Caso Suspeito.

A empresa deverá estabelecer o(s) circuito(s) a privilegiar quando um Trabalhador com sintomas se dirige para a área de “isolamento”. Na deslocação do Trabalhador com sintomas, devem ser evitados os locais de maior aglomeração de pessoas/trabalhadores nas instalações.

### 5.2.2. Estabelecer procedimentos específicos

A empresa deverá incluir no seu Plano de Contingência os procedimentos previstos nos pontos 6, 7 e 8 da presente Orientação, esquematizado no Anexo 1.

Salienta-se ainda a necessidade de a empresa estabelecer os seguintes procedimentos:

- Processo de alerta de Trabalhador com sintomas e ligação epidemiológica (compatíveis com a definição de caso suspeito de COVID-19), isto é, como se procede à comunicação interna entre:
  - O Trabalhador com sintomas - ou o trabalhador que identifique um trabalhador com sintomas na empresa – e a chefia direta e o empregador (ou alguém por este designado). De referir que este processo de comunicação deve ser o mais célere e expedito possível;
  - O empregador e os restantes trabalhadores, ao longo de todo o do vírus, entre as quais se destacam:
  - Procedimentos básicos para higienização das mãos (ex. lavar as mãos com água e sabão durante pelo menos 20 segundos; se estes não estiverem disponíveis utilize um desinfetante para as mãos que tenha pelo menos 70% de álcool<sup>8</sup>, cobrindo todas as superfícies das mãos e esfregando-as até ficarem secas; sabão e água devem ser usados preferencialmente se as mãos estiverem visivelmente sujas<sup>9</sup>);
  - Procedimentos de etiqueta respiratória (ex. evitar tossir ou espirrar para as mãos; tossir ou espirrar para o antebraço ou manga, com o antebraço fletido ou usar lenço de papel; higienizar as mãos após o contacto com secreções respiratórias);
  - Procedimentos de colocação de máscara cirúrgica (incluindo a higienização das mãos antes de colocar e após remover a máscara);
  - Procedimentos de conduta social (ex. alterar a frequência e/ou a forma de contacto entre os trabalhadores e entre estes e os clientes - evitar o aperto de mão, as reuniões presenciais, os postos de trabalho partilhados).
- Processo (interno) de registo de contactos com o Caso Suspeito.

### 5.2.3. Definir responsabilidades

Estabelecer que:

- Todos os trabalhadores devem reportar à sua chefia direta, uma situação de doença enquadrada como Trabalhador com sintomas e ligação epidemiológica compatíveis com a definição de caso possível de COVID-19;
- Sempre que for reportada uma situação de Trabalhador com sintomas, a chefia direta do trabalhador informa, de imediato, o empregador (ou alguém por este designado);
- Nas situações em que o Trabalhador com sintomas necessita de acompanhamento (ex. dificuldade de locomoção), os o(s) trabalhador(es) que acompanha(m)/presta(m) assistência ao doente devem estar definidos.

<sup>8</sup> ECDC (2020): <https://www.ecdc.europa.eu/en/novel-coronavirus-china/questions-answers>

<sup>9</sup> CDC (2020): <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/hcp/caring-for-patients.html>

#### **5.2.4. Identificar os profissionais de saúde e seus contactos**

Ter disponível na empresa, em local acessível, os contactos do Serviço de Saúde do Trabalho e, se possível, do(s) médico(s) do trabalho responsável(veis) pela vigilância da saúde dos trabalhadores da empresa.

#### **5.2.5. Adquirir e disponibilizar equipamentos e produtos**

- Solução antisséptica de base alcoólica (SABA) e disponibilizar a mesma em sítios estratégicos (ex. zona de refeições, registo biométrico, área de “isolamento” da empresa), conjuntamente com informação sobre os procedimentos de higienização das mãos;
- Máscaras cirúrgicas para utilização do Trabalhador com sintomas (caso suspeito);
- Máscaras cirúrgicas e luvas descartáveis, a utilizar, enquanto medida de precaução, pelos trabalhadores que prestam assistência ao Trabalhador com sintomas(caso suspeito);
- Toalhetes de papel para secagem das mãos, nas instalações sanitárias e noutros locais onde seja possível a higienização das mãos;
- Contentor de resíduos com abertura não manual e saco plástico (com espessura de 50 ou 70 micra);
- Equipamentos de limpeza, de uso único, que devem ser eliminados ou descartados após utilização. Quando a utilização única não for possível, deve estar prevista a limpeza e desinfeção após a sua utilização (ex. baldes e cabos), assim como a possibilidade do seu uso exclusivo na situação em que existe um Caso Confirmado na empresa. Não deve ser utilizado equipamento de ar comprimido na limpeza, pelo risco de recirculação de aerossóis;
- Produtos de higiene e limpeza. O planeamento da higienização e limpeza deve ser relativo aos revestimentos, aos equipamentos e utensílios, assim como aos objetos e superfícies que são mais manuseadas (ex. corrimãos, maçanetas de portas, botões de elevador). A limpeza e desinfeção das superfícies deve ser realizada com detergente desengordurante, seguido de desinfetante.

#### **5.2.6. Informar e formar os trabalhadores**

- Divulgar o Plano de Contingência específico a todos os trabalhadores.
- Esclarecer os trabalhadores, mediante informação precisa e clara, sobre a COVID-19 de forma a, por um lado, evitar o medo e a ansiedade e, por outro, estes terem conhecimento das medidas de prevenção que devem instituir.
- In(formar) os trabalhadores quanto aos procedimentos específicos a adotar perante um caso suspeito na empresa (descritos no ponto 5.2.2.).

#### **5.3. Diligências a efetuar na presença de trabalhador(es) suspeito de infeção por SARS-CoV- 2 na empresa**

- Acionar o Plano de Contingência da empresa para COVID-19;
- Confirmar a efetiva implementação dos procedimentos específicos estabelecidos em 5.2.2.;
- Procurar manter atualizada a informação sobre COVID-19, de acordo com o disponibilizado pela Direção-Geral da Saúde, Autoridade de Saúde Local e meios de comunicação oficiais.

#### **6. Procedimentos num Caso Suspeito**

Qualquer trabalhador com sinais e sintomas de COVID-19 e ligação epidemiológica, ou que identifique um trabalhador na empresa com critérios compatíveis com a definição de caso suspeito, informa a chefia direta (preferencialmente por via telefónica) e dirige-se para a área de “isolamento”, definida no Plano de Contingência.



A chefia direta deve contactar, de imediato, o empregador pelas vias estabelecidas no Plano de Contingência da empresa. Nas situações necessárias (ex. dificuldade de locomoção do trabalhador) o empregador (ou chefia direta) assegura que seja prestada, a assistência adequada ao Trabalhador até à área de “isolamento”. Sempre que possível deve-se assegurar a distância de segurança<sup>10</sup> (superior a 1 metro) do doente.

O(s) trabalhador(es) que acompanha(m)/presta(m) assistência ao Trabalhador com sintomas, deve(m) colocar, momentos antes de se iniciar esta assistência, uma máscara cirúrgica e luvas descartáveis, para além do cumprimento das precauções básicas de controlo de infeção (PBCI) quanto à higiene das mãos, após contacto com o Trabalhador doente.

O Trabalhador doente (caso suspeito de COVID-19) já na área de “isolamento”, contacta o SNS 24 (808 24 24 24).

Este trabalhador deve usar uma máscara cirúrgica, se a sua condição clínica o permitir. A máscara deverá ser colocada pelo próprio trabalhador. Deve ser verificado se a máscara se encontra bem ajustada (ou seja: ajustamento da máscara à face, de modo a permitir a oclusão completa do nariz, boca e áreas laterais da face. Em homens com barba, poderá ser feita uma adaptação a esta medida - máscara cirúrgica complementada com um lenço de papel). Sempre que a máscara estiver húmida, o trabalhador deve substituí-la por outra.

O profissional de saúde do SNS 24 questiona o Trabalhador doente quanto a sinais e sintomas e ligação epidemiológica compatíveis com um caso suspeito de COVID-19. Após avaliação, o SNS 24 informa o Trabalhador:

- Se não se tratar de caso suspeito de COVID-19: define os procedimentos adequados à situação clínica do trabalhador;
- Se se tratar de caso suspeito de COVID-19: o SNS 24 contacta a Linha de Apoio ao Médico (LAM), da Direção-Geral da Saúde, para validação da suspeição. Desta validação o resultado poderá ser:
  - Caso Suspeito Não Validado, este fica encerrado para COVID-19. O SNS 24 define os procedimentos habituais e adequados à situação clínica do trabalhador. O trabalhador informa o empregador da não validação, e este último deverá informar o médico do trabalho responsável.
  - Caso Suspeito Validado, a DGS ativa o INEM, o INSA e Autoridade de Saúde Regional, iniciando-se a investigação epidemiológica e a gestão de contactos. A chefia direta do Trabalhador informa o empregador da existência de um caso suspeito validado na empresa.

Na situação de Caso suspeito validado:

- O trabalhador doente deverá permanecer na área de “isolamento” (com máscara cirúrgica, desde que a sua condição clínica o permita), até à chegada da equipa do Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM), ativada pela DGS, que assegura o transporte para o Hospital de referência, onde serão colhidas as amostras biológicas para testes laboratoriais;
- O acesso dos outros trabalhadores à área de “isolamento” fica interdito (exceto aos trabalhadores designados para prestar assistência);

---

<sup>10</sup> World Health Organization (WHO). Home care for patients with suspected novel coronavirus (nCoV) infection presenting with mild symptoms and management of contacts. Geneva: WHO, 20 janeiro 2020. [https://www.who.int/publications-detail/home-care-for-patients-with-suspected-novel-coronavirus-\(ncov\)-infection-presenting-with-mild-symptoms-and-management-of-contacts](https://www.who.int/publications-detail/home-care-for-patients-with-suspected-novel-coronavirus-(ncov)-infection-presenting-with-mild-symptoms-and-management-of-contacts).

- O empregador colabora com a Autoridade de Saúde Local na identificação dos contactos próximos do doente (Caso suspeito validado);
- O empregador informa o médico do trabalho responsável pela vigilância da saúde do trabalhador;
- O empregador informa os restantes trabalhadores da existência de Caso suspeito validado, a aguardar resultados de testes laboratoriais, mediante os procedimentos de comunicação estabelecidos no Plano de Contingência.

O Caso suspeito validado deve permanecer na área de “isolamento” até à chegada da equipa do INEM ativada pela DGS, de forma a restringir, ao mínimo indispensável, o contacto deste trabalhador com outro(s) trabalhador(es). Devem-se evitar deslocações adicionais do Caso suspeito validado nas instalações da empresa.

## 7. Procedimentos perante um Caso suspeito validado

A DGS informa a Autoridade de Saúde Regional dos resultados laboratoriais, que por sua vez informa a Autoridade de Saúde Local.

A Autoridade de Saúde Local informa o empregador dos resultados dos testes laboratoriais e:

- Se o Caso for infirmado, este fica encerrado para COVID-19, sendo aplicados os procedimentos habituais da empresa, incluindo de limpeza e desinfeção. Nesta situação são desativadas as medidas do Plano de Contingência da empresa;
- Se o Caso for confirmado, a área de “isolamento” deve ficar interdita até à validação da descontaminação (limpeza e desinfeção) pela Autoridade de Saúde Local. Esta interdição só poderá ser levantada pela Autoridade de Saúde.

Na situação de Caso confirmado:

- O empregador deve:
  - Providenciar a limpeza e desinfeção (descontaminação) da área de “isolamento”;
  - Reforçar a limpeza e desinfeção, principalmente nas superfícies frequentemente manuseadas e mais utilizadas pelo doente confirmado, com maior probabilidade de estarem contaminadas. Dar especial atenção à limpeza e desinfeção do posto de trabalho do doente confirmado (incluindo materiais e equipamentos utilizados por este);
  - Armazenar os resíduos do Caso Confirmado em saco de plástico (com espessura de 50 ou 70 micron) que, após ser fechado (ex. com abraçadeira), deve ser segregado e enviado para operador licenciado para a gestão de resíduos hospitalares com risco biológico.
- A Autoridade de Saúde Local, em estreita articulação com o médico do trabalho, comunica à DGS informações sobre as medidas implementadas na empresa, e sobre o estado de saúde dos contactos próximos do doente.

## 8. Procedimento de vigilância de contactos próximos

Considera-se “contacto próximo” um trabalhador que não apresenta sintomas no momento, mas que teve ou pode ter tido contacto com um caso confirmado de COVID-19<sup>11</sup>. O tipo de exposição do contacto próximo, determinará o tipo de vigilância (Anexo II).

O contacto próximo<sup>12</sup> com caso confirmado de COVID-19 pode ser de:

- “Alto risco de exposição”, é definido como:

<sup>11</sup> ECDC (2020): <https://www.ecdc.europa.eu/en/publications-data/public-health-management-persons-having-had-contact-novel-coronavirus-cases>

<sup>12</sup> [https://www.who.int/publications-detail/home-care-for-patients-with-suspected-novel-coronavirus-\(ncov\)-infection-presenting-with-mild-symptoms-and-management-of-contacts](https://www.who.int/publications-detail/home-care-for-patients-with-suspected-novel-coronavirus-(ncov)-infection-presenting-with-mild-symptoms-and-management-of-contacts)

- Trabalhador do mesmo posto de trabalho (gabinete, sala, secção, zona até 2 metros<sup>13,14</sup>) do Caso;
- Trabalhador que esteve face-a-face com o Caso Confirmado ou que esteve com este em espaço fechado;
- Trabalhador que partilhou com o Caso Confirmado loiça (pratos, copos, talheres), toalhas ou outros objetos ou equipamentos que possam estar contaminados com expectoração, sangue, gotículas respiratórias<sup>15,16</sup>.
- “Baixo risco de exposição” (casual), é definido como:
  - Trabalhador que teve contacto esporádico (momentâneo) com o Caso Confirmado (ex. em movimento/circulação durante o qual houve exposição a gotículas/secreções respiratórias através de conversa face-a-face superior a 15 minutos, tosse ou espirro).
  - Trabalhador(es) que prestou(aram) assistência ao Caso Confirmado, desde que tenha(m) seguido as medidas de prevenção (ex. utilização adequada da máscara e luvas; etiqueta respiratória; higiene das mãos).

Perante um Caso Confirmado por COVID-19, além do referido anteriormente, deverão ser ativados os procedimentos de vigilância ativa dos contactos próximos<sup>17,18</sup>, relativamente ao início de sintomatologia. Para efeitos de gestão dos contactos a Autoridade de Saúde Local, em estreita articulação com o empregador e o médico do trabalho, deve:

- Identificar, listar e classificar os contactos próximos (incluindo os casuais);
- Proceder ao necessário acompanhamento dos contactos (telefonar diariamente, informar, aconselhar e referenciar, se necessário).

O período de incubação estimado da COVID-19 é de 2 a 12 dias<sup>19</sup>. Como medida de precaução, a vigilância ativa dos contactos próximos decorre durante 14 dias desde a data da última exposição a caso confirmado.

A vigilância de contactos próximos deve ser a seguidamente apresentada:

Vigilância de contactos próximos	
“alto risco de exposição”	“baixo risco de exposição”
<ul style="list-style-type: none"><li>– Monitorização ativa pela Autoridade de Saúde Local durante 14 dias desde a última exposição;</li><li>– Auto monitorização diária dos sintomas da COVID-19, incluindo febre, tosse ou dificuldade em respirar;</li><li>– Restringir o contacto social ao indispensável;</li><li>– Evitar viajar;</li><li>– Estar contactável para monitorização ativa durante os 14 dias desde a data da última exposição.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>– Auto monitorização diária dos sintomas da COVID-19, incluindo febre, tosse ou dificuldade em respirar;</li><li>– Acompanhamento da situação pelo médico do trabalho.</li></ul>

<sup>13</sup> CDC (2020): <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/hcp/caring-for-patients.html>

<sup>14</sup> CDC (2020): <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-nCoV/hcp/clinical-criteria.html>

<sup>15</sup> CDC (2020): <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/hcp/caring-for-patients.html>

<sup>16</sup> CDC (2020): <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-nCoV/hcp/clinical-criteria.html>

<sup>17</sup> European Centre for Disease Prevention and Control (ECDC). Technical Report: Public health management of persons having had contact with novel coronavirus cases in the European Union. Estocolmo: ECDC, 30 janeiro 2020.

[https://www.ecdc.europa.eu/sites/default/files/documents/Public-health-management-contact-novel-coronavirus-cases- EU\\_0.pdf](https://www.ecdc.europa.eu/sites/default/files/documents/Public-health-management-contact-novel-coronavirus-cases- EU_0.pdf).

<sup>18</sup> [www.ecdc.europa.eu/sites/default/files/documents/Public-health-management-contact-novel-coronavirus-cases- EU\\_0.pdf](https://www.ecdc.europa.eu/sites/default/files/documents/Public-health-management-contact-novel-coronavirus-cases- EU_0.pdf)

<sup>19</sup> [https://www.who.int/publications-detail/home-care-for-patients-with-suspected-novel-coronavirus-\(ncov\)-infection- presenting-with-mild-symptoms-and-management-of-contacts](https://www.who.int/publications-detail/home-care-for-patients-with-suspected-novel-coronavirus-(ncov)-infection- presenting-with-mild-symptoms-and-management-of-contacts)

De referir que:

- A auto monitorização diária, feita pelo próprio trabalhador, visa a avaliação da febre (medir a temperatura corporal duas vezes por dia<sup>20</sup> e registar o valor e a hora de medição) e a verificação de tosse ou dificuldade em respirar;
- Se se verificarem sintomas da COVID-19 e o trabalhador estiver na empresa, devem-se iniciar os “Procedimentos num Caso Suspeito”, estabelecidos no ponto 6;
- Se nenhum sintoma surgir nos 14 dias decorrentes da última exposição, a situação fica encerrada para COVID-19.

## 9. Justificação

As autoridades chinesas identificaram um novo coronavírus (inicialmente 2019-nCoV e posteriormente designado pelo Coronavirus Study Group como SARS-CoV-2<sup>21</sup>) como agente causador da doença. Embora o epicentro da epidemia seja em Wuhan, Província de Hubei, China, onde estão relatados a maior parte dos casos, o risco de infeção não se limita a Wuhan, mas a qualquer área da China com casos confirmados onde se verifique transmissão ativa e sustentada do vírus.

O Comité de Emergência do Regulamento Sanitário Internacional decretou Emergência de Saúde Pública de Âmbito Internacional. De acordo com o European Centre for Disease Prevention and Control (ECDC), o impacto potencial dos surtos por COVID-19 é elevado, sendo provável a propagação global do vírus. Recomenda-se que as empresas elaborem os Planos de Contingência específicos por COVID-19.

As empresas têm um papel fulcral a desempenhar na proteção da saúde e segurança dos seus trabalhadores, assim como são cruciais na limitação do impacto negativo sobre a economia e a sociedade. Assim, é muito importante que os Planos de Contingência sejam desenvolvidos e atualizados com a informação disponibilizada pela Direção-Geral da Saúde (DGS), de forma a que sejam cumpridas as recomendações no âmbito da prevenção e controlo de infeção.

Os Serviços de SST (também denominados por Serviços de Saúde Ocupacional) das empresas devem assumir um papel relevante na elaboração e aplicação do Plano de Contingência das empresas para a COVID-19, nomeadamente na informação e formação dos trabalhadores e dirigentes sobre esta nova ameaça, na definição de medidas de prevenção, na vigilância médica e na identificação de eventuais Casos.

---

<sup>20</sup> CDC (2020): <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/php/risk-assessment.html>

<sup>21</sup> Coronavirus Study Group (2020): <https://www.biorxiv.org/content/10.1101/2020.02.07.937862v1.full.pdf>

## Bibliografia

CDC (2020): <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/hcp/caring-for-patients.html>

CDC (2020): <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-nCoV/hcp/clinical-criteria.html>

CDC (2020): <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/php/risk-assessment.html>

Coronavirus Study Group (2020): <https://www.biorxiv.org/content/10.1101/2020.02.07.937862v1.full.pdf> ECDC (2020):

<https://www.ecdc.europa.eu/en/novel-coronavirus-china/questions-answers>

ECDC (2020): <https://www.ecdc.europa.eu/en/publications-data/public-health-management-persons-having-had-contact-novel-coronavirus-cases>

ECDC (2020): [https://www.ecdc.europa.eu/sites/default/files/documents/Public-health-management-contact-novel-coronavirus-cases-EU\\_0.pdf](https://www.ecdc.europa.eu/sites/default/files/documents/Public-health-management-contact-novel-coronavirus-cases-EU_0.pdf)

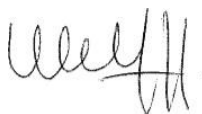
European Centre for Disease Prevention and Control (ECDC). Technical Report: Public health management of persons having had contact with novel coronavirus cases in the European Union. Estocolmo: ECDC, 30 janeiro 2020.

[https://www.ecdc.europa.eu/sites/default/files/documents/Public-health-management-contact-novel-coronavirus-cases-EU\\_0.pdf](https://www.ecdc.europa.eu/sites/default/files/documents/Public-health-management-contact-novel-coronavirus-cases-EU_0.pdf).

WHO (2020). [https://www.who.int/publications-detail/global-surveillance-for-human-infection-with-novel-coronavirus-\(2019-ncov\)](https://www.who.int/publications-detail/global-surveillance-for-human-infection-with-novel-coronavirus-(2019-ncov))

WHO (2020). [https://www.who.int/publications-detail/home-care-for-patients-with-suspected-novel-coronavirus-\(ncov\)-infection-presenting-with-mild-symptoms-and-management-of-contacts](https://www.who.int/publications-detail/home-care-for-patients-with-suspected-novel-coronavirus-(ncov)-infection-presenting-with-mild-symptoms-and-management-of-contacts)

World Health Organization (WHO). Home care for patients with suspected novel coronavirus (nCoV) infection presenting with mild symptoms and management of contacts. Geneva: WHO, 20 janeiro 2020. [https://www.who.int/publications-detail/home-care-for-patients-with-suspected-novel-coronavirus-\(ncov\)-infection-presenting-with-mild-symptoms-and-management-of-contacts](https://www.who.int/publications-detail/home-care-for-patients-with-suspected-novel-coronavirus-(ncov)-infection-presenting-with-mild-symptoms-and-management-of-contacts).

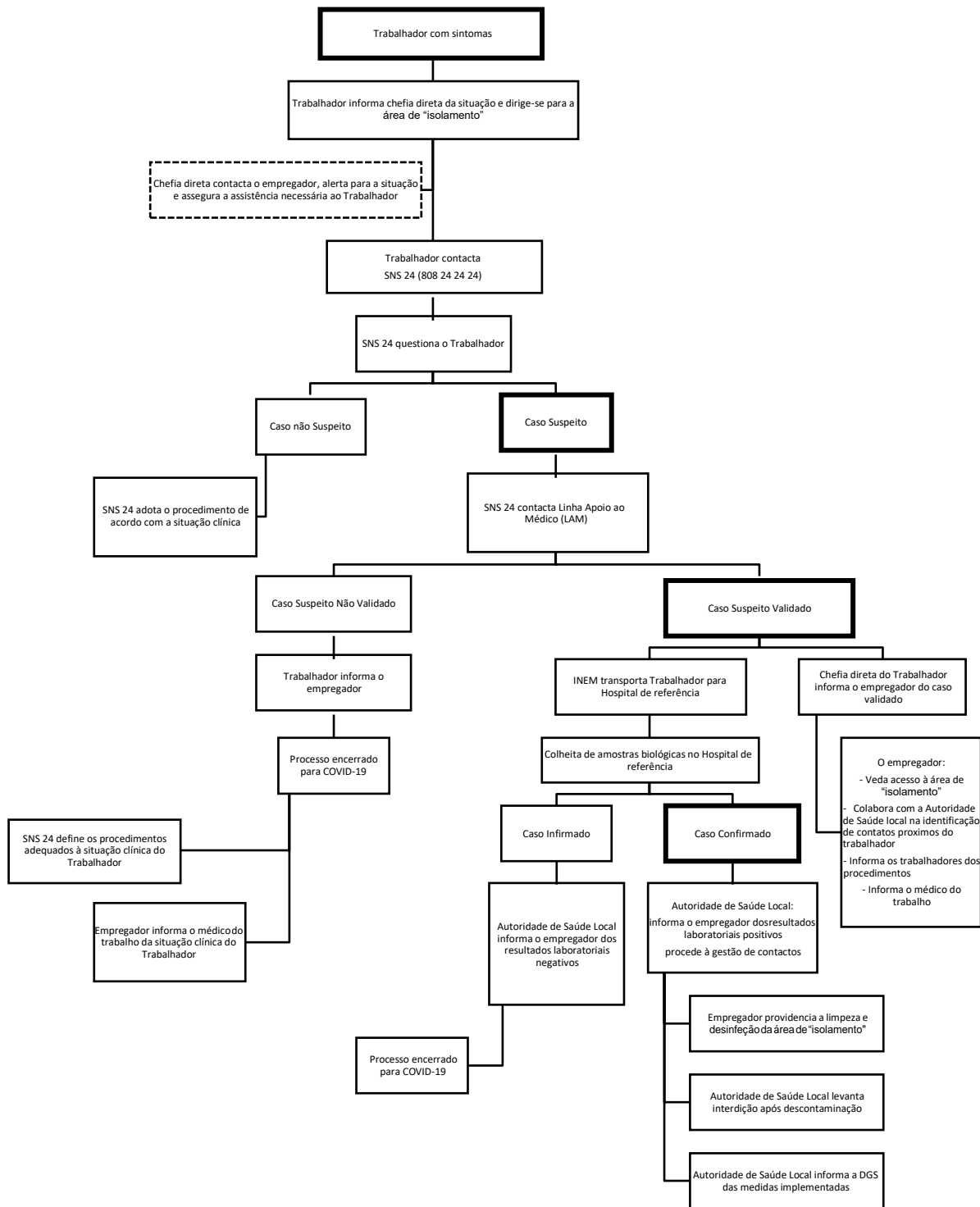


Graça Freitas

Diretora-Geral da Saúde

Anexo I

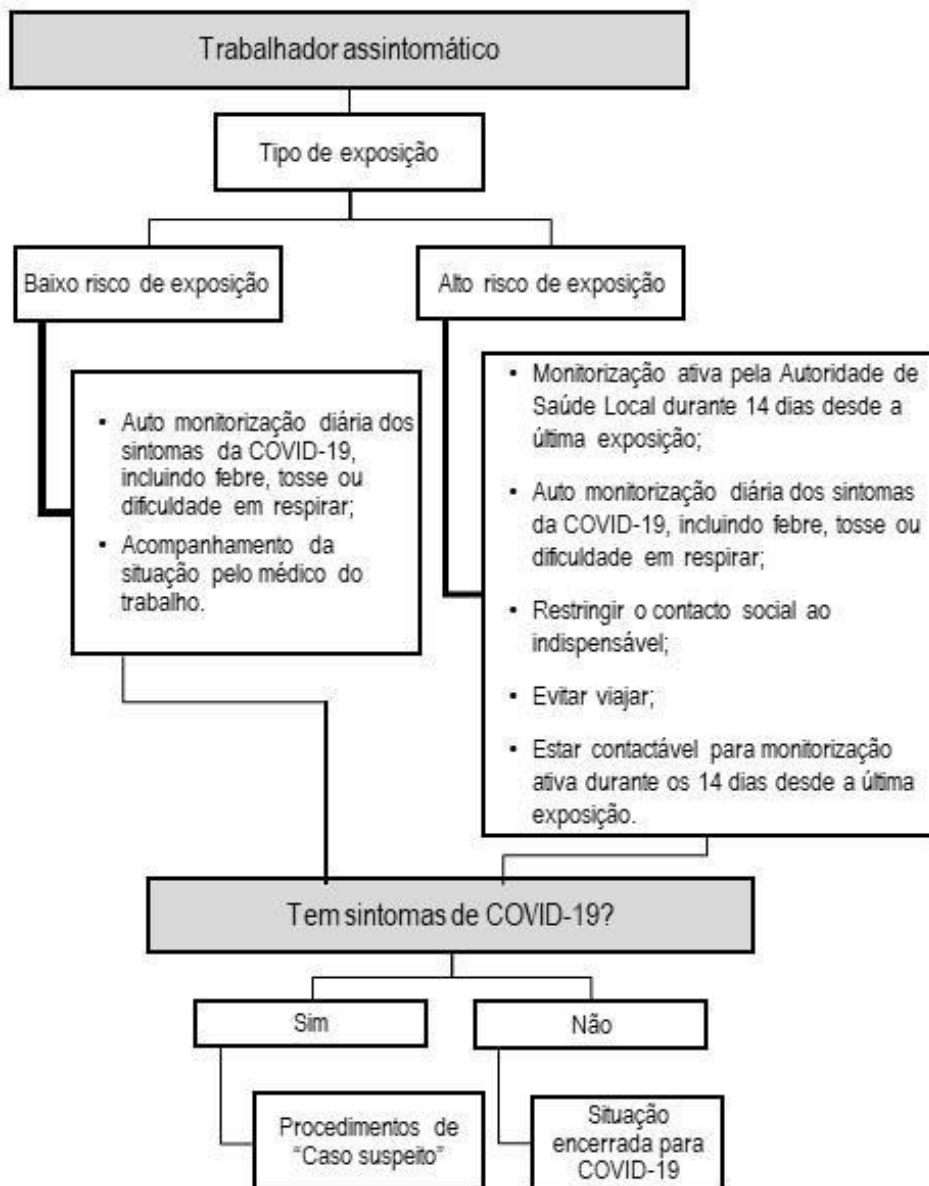
Fluxograma de situação de Trabalhador com sintomas de COVID-19 numa empresa





## Anexo II

### Fluxograma de monitorização dos contactos próximos (trabalhadores assintomáticos) de um Caso confirmado de COVID-19 (trabalhador)



# COVID-19:

## Guia de Orientações para empresas do Alto Minho

